Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.861 - RS (2018/0132043-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	TRANSPORTES ROGLIO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	THOMAS MULLER - RS061367
		EDUARDO ROESCH - RS062194
		CAROLINA MIGUEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RS073328
AGRAVADO	:	DELMOR ANGELON SALTON
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR LAUXEN - RS029160
SUSCITANTE	:	TRANSPORTES ROGLIO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE CANOAS - RS
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. DECISÃO MANTIDA.

1. Esta Corte firmou o entendimento de que não há conflito competência quando o juízo do trabalho reconhece a existência de grupo econômico, para efeito de demanda trabalhista, envolvendo sociedade em recuperação judicial e, nesses termos, redireciona a execução laboral para o patrimônio da empresa que não está em processo de reerguimento, sem praticar atos que atentem contra os bens sujeitos à execução concursal. Precedentes.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília-DF, 10 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator